



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO ADMINISTRATIVA JULGAMENTO DE RECURSO (PREGOEIRA)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 005/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 001/2026

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de locação de máquinas e equipamentos pesados.

RECORRENTE: TEIXEIRA EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES LTDA

RECORRIDA: MENDES MARQUES COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA - ME

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente pela empresa TEIXEIRA EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES LTDA em face da decisão que a desclassificou do certame em epígrafe. A recorrente alega, em síntese, que lhe foi concedido um prazo de apenas 29 minutos para comprovação da exequibilidade de sua proposta, o que violaria o subitem 5.20.4 do Edital, que supostamente garantiria o prazo de 2 (duas) horas para tal ato.

Alega ainda tratamento desigual em relação à empresa recorrida.

A empresa Mendes Marques Comércio e Transporte LTDA apresentou contrarrazões, defendendo que cumpriu estritamente o que lhe foi solicitado na diligência.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A irresignação da recorrente não merece prosperar, por absoluta falta de amparo legal e editalício.

Primeiramente, cumpre afastar a alegada violação ao subitem 5.20.4 do Edital. O referido dispositivo estabelece que "O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados."

Fica evidente, pela simples leitura da norma, que este prazo de 2 (duas) horas aplica-se estritamente à apresentação da **proposta readequada ao último lance** após a fase de negociação, e não a prazos abertos em sede de diligência extraordinária para averiguação de exequibilidade, prevista de forma autônoma no subitem 6.8.1 do instrumento convocatório.

Diligências instauradas pelo Agente de Contratação para atestar a viabilidade dos preços seguem o rito da discricionariedade razoável, cabendo à Administração fixar prazos condizentes com a dinâmica do Pregão Eletrônico.

Ademais, e de forma ainda mais contundente, a recorrente foi desidiosa na defesa de seus interesses. O subitem 5.20.5 do Edital dispõe expressamente que "É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo."



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

A recorrente, diante do prazo fixado no sistema, permaneceu inerte e não formulou qualquer pedido de prorrogação via chat antes do encerramento do lapso temporal. A preclusão, portanto, operou-se por inércia exclusiva da própria licitante.

Por fim, quanto à alegação de tratamento diferenciado, cabe ressaltar que a averiguação de inexequibilidade se dá a partir de indícios (valores inferiores a 50% do valor orçado), cabendo à Administração realizar as diligências que entender pertinentes.

A empresa Mendes Marques apresentou a "Declaração de Exequibilidade" nos exatos termos em que a diligência lhe foi formulada, não havendo exigência adicional de detalhamento pormenorizado de custos naquele ato específico.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço do recurso interposto por ser tempestivo, mas, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão de desclassificação da empresa TEIXEIRA EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES LTDA.

Nos termos do item 8.5 do Edital, encaminho os presentes autos à Autoridade Superior para análise e deliberação final.

Tocantins - MG, 25 de fevereiro de 2026.

ÉRICA MENDES BARBOSA SECHI
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 005/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 001/2026

RECORRENTE: TEIXEIRA EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES LTDA

1. RELATÓRIO

Vêm a esta Autoridade Superior os autos do Processo Licitatório nº 005/2026, em grau de recurso, interposto pela empresa TEIXEIRA EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES LTDA.

A Pregoeira designada proferiu decisão motivada pelo não provimento do recurso, mantendo a desclassificação da recorrente por não atendimento tempestivo à diligência de exequibilidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Analisando detidamente os autos, bem como os fundamentos lançados na decisão da ilustre Pregoeira, corroboro integralmente com o entendimento adotado.

O Direito Administrativo e as licitações públicas são regidos pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório. A recorrente tenta aplicar a regra do subitem 5.20.4 do Edital a uma situação fática distinta. O prazo de 2 (duas) horas ali previsto destina-se ao envio da proposta readequada ao lance vencedor após negociação. O chamamento para comprovação de exequibilidade via diligência (item 6.8.1) não se submete à mesma rigidez temporal.

Constata-se que a Administração agiu dentro de suas prerrogativas ao estipular prazo para a diligência. A falha operou-se por parte da recorrente, que negligenciou a prerrogativa prevista no subitem 5.20.5 do Edital. Se o prazo de 29 minutos era considerado exíguo para a formulação de planilhas complexas, incumbia à licitante, tempestivamente e via chat, apresentar solicitação fundamentada de prorrogação "antes de findo o prazo". Ao silenciar, a recorrente atraiu para si o ônus da desclassificação.

Não há que se falar em ofensa à isonomia em relação à empresa Mendes Marques, que atendeu à diligência nos limites do que lhe foi formalmente requisitado ("Declaração de Exequibilidade"), sem que a Administração tivesse exigido detalhamento de custos não previstos naquele ato específico.

3. CONCLUSÃO

Isto posto, acolho integralmente as razões expostas pela Pregoeira, as quais adoto como razão de decidir, e **NEGO PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto pela empresa TEIXEIRA EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES LTDA, mantendo irretocável sua desclassificação.

Determino o regular prosseguimento do feito licitatório.

Publique-se e intime-se.

Tocantins - MG, 25 de fevereiro de 2026.

SILAS FORTUNATO DE
CARVALHO:38250977
653

Assinado de forma digital por
SILAS FORTUNATO DE
CARVALHO:38250977653
Data: 2026.02.25 11:57:59
+0100'

SILAS FORTUNATO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL